



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaina

AUTOGRAFO DE LEI Nº 697 - DE 07 DE JUNHO DE 1.984

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado de Goiás, por seus componentes APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover automaticamente ao reajuste dos salários públicos Municipais, observando a periodicidade do salários' mínimo estabelecido pelo Governo Federal.


Art. 2º - Em nenhuma hipótese será permitido que o funcionário público que trabalha em regime mensal perceba menos que o salário mínimo vigente no Estado.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor' na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.984.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições' em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 07' de Junho de 1.984.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA


Walter de Rodrigues Bittencourt
Presidente